

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do Artigo 64º do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada no **Cartório Notarial em Lisboa** da notária **Maria do Ceú dos Santos Fernandes Garcia**, em ..... no **livro** de notas para escrituras diversas número ..... a folhas .....

## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA**

### **Artigo 1.º Nome, Sede, Duração**

1. A **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA**, é uma associação sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e tem a sua sede no Sítio do Trancão, Caixa Postal 448M, 8670-052 Aljezur, freguesia e, concelho de Aljezur, e que se constitui por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 517 080 311
3. A sede da **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA** pode ser mudada para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

### **Artigo 2.º Objetivos**

A **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA** tem como objecto a reeducação ambiental e defesa da biodiversidade, através da pesquisa, experimentação e promoção de culturas humanas regenerativas e agro-ecológicas.

### **Artigo 3.º Colaboração com outras entidades**

A **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA** pode colaborar e associar-se com quaisquer outras entidades nacionais ou estrangeiras, que promovam fins análogos.

### **Artigo 4.º Órgãos da ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA**

São órgãos da **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA**:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

## **Artigo 5.º**

### **Duração dos Mandatos**

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA** são eleitos por períodos de dois anos.

## **Artigo 6.º**

### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA** é constituída por todos os associados que se encontrem à data no pleno gozo dos seus direitos.
2. Encontram-se no pleno gozo dos seus direitos todos os Associados que à data da Assembleia Geral, tenham todos os seus deveres pontualmente cumpridos, nomeadamente os pagamentos de jóias, quotizações e acréscidos, no caso de atraso no cumprimento.
3. Para além da Assembleia Geral anual com vista à aprovação das respectivas contas, que terá lugar até ao final do mês de Março do ano subsequente ao das contas que se pretende aprovar, esta assembleia reunirá ainda sempre que convocada para qualquer efeito, por parte da Mesa da assembleia Geral da Associação ou a pedido de um grupo de associados não inferior a 1/5 do total.
4. A convocatória para Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência de quinze dias e enviada para todos os seus associados fundadores e efectivos, por carta registada com aviso de recepção para as moradas por si indicadas ou em alternativa para os endereços de e-mail que os associados indiquem quando aderirem na “Associação”. Da convocatória constará necessariamente a Ordem de Trabalhos prevista, a qual apenas poderá ser alterada na própria assembleia, caso estejam presentes todos os associados.
5. Em circunstâncias excepcionais e por decisão da Assembleia Geral, esta poderá decorrer através de plataformas digitais de reunião em grupo, proposta que constará da convocatória referida no número anterior conjuntamente com o convite ou outra forma de acesso à reunião por meios electrónicos, se a lei nessa altura o permitir.
6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das situações previstas no artigo 12.º, em que as deliberações devem ser tomadas por voto favorável de três quartos dos Associados presentes, e no artigo 13º em que a deliberação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
7. A Assembleia Geral tem as competências que lhe são conferidas legalmente, designadamente:

- a) Eleger e dar posse aos órgãos sociais nos termos deste Estatuto e do Regulamento Interno.
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anual, apresentados pela Direcção.
- c) Aprovar o relatório de actividades e contas de cada exercício anual, apresentado pela Direcção após parecer do Conselho Fiscal.
- d) Alterar os Estatutos e Regulamento Interno, sob proposta da Direcção.
- e) Fixar o valor da quota anual, sob proposta da Direcção.
- f) Admitir os Associados de Mérito, sob proposta da Direcção.
- g) Admitir os candidatos a Associados.
- h) Apreciar o recurso da decisão de expulsão de Associados e a readmissão de Associados expulso, sob proposta da Direcção.
- i) Destituir, por votação secreta, quaisquer membros dos órgãos sociais.
- j) Dissolver a Associação e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

8. Compete, também, à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto que os órgãos sociais entendam submeter à sua apreciação ou sobre outras matérias não compreendidas nas competências legais, estatutárias ou no Regulamento.

9. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, competindo ao Presidente dirigir as reuniões da assembleia e ao secretário lavrar as respectivas atas.

## **Artigo 7.º**

### **Direcção**

- 1. A Direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 (três) associados, sendo um Presidente e 2 Vice-Presidentes.
- 2. À Direcção compete, em geral, a gestão social, administrativa e financeira da Associação e a sua representação em juízo e fora dele.
- 3. Compete ainda especificamente à Direcção:
  - a) a execução das deliberações da assembleia geral, nomeadamente a sua organização e a gestão e supervisão do seu cumprimento, no dia a dia da associação;

- b) a organização e supervisão de toda a actividade, estratégica, operacional e financeira da associação;
- c) o planeamento de operações e actuações tendentes ao fim e aos objectivos da Associação, seja no âmbito de deliberações já tomadas pela Assembleia Geral, seja no âmbito das suas funções de gestão, administração e representação da associação;
- c) a elaboração de planos de actividades e relatórios de actividades e contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

4. A associação obriga-se pela intervenção conjunta de dois membros da Direcção.

## **Artigo 8.º**

### **Conselho Fiscal**

- 1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados, sendo um presidente, um secretário e um vogal.
- 2. Ao Conselho Fiscal compete, nomeadamente:
  - a) fiscalizar os actos de administração e a gestão financeira levada a cabo pela Direcção;
  - b) fiscalizar as contas e relatórios da Associação e sobre eles dar parecer.
- 3. A forma do funcionamento do Conselho Fiscal é a estabelecida por lei geral ou especial aplicável à Associação.

## **Artigo 9º**

### **Membros**

- 1. São membros da **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA** todos os que promovam e defendam o meio ambiente e a sua preservação, pessoas singulares ou colectivas, desde que estas últimas desenvolvam actividade comercial e /ou social em consonância com os objectivos definidos pela Associação.
- 2. As condições de admissão e exclusão dos Membros, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

## **Artigo 10º**

### **Jóias e Quotas**

1. Cada associado pagará uma jóia para admissão e uma quota, por cada ano ou fracção, cujo montante será fixado na primeira Assembleia Geral da associação.
2. No caso dos associados fundadores, a jóia referida no número um da presente cláusula, deverá ser liquidada, juntamente com a primeira quota referida no mesmo número, no prazo máximo de quarenta e oito horas após comunicação por parte da direcção nomeada, da identificação da conta bancária, entretanto criada para uso exclusivo da “Associação” na prossecução dos seus fins.
3. No caso dos demais associados não fundadores, o valor da jóia e da primeira quota deverá ser liquidado no prazo de quarenta e oito horas após confirmação da sua admissão enquanto tal, por parte da Direcção da Associação.
4. As quotizações referentes aos anos seguintes serão liquidadas pelos associados até ao dia 10 (dez) do mês de Janeiro.
5. A falta de pagamento pontual da sua quota, acarretará para o associado incumpridor um acréscimo de 10% (dez por cento), por cada mês de atraso e até integral pagamento.
6. O incumprimento do pagamento de duas quotas anuais consecutivas, levará à exclusão do associado incumpridor, por mera decisão fundamentada da Direcção, que a notificará ao mencionado associado.
7. O reingresso na associação por associado que tenha deixado de o ser por execução do previsto no número anterior, ficará dependente do pagamento de nova jóia acrescida de nova quota anual.

## **Artigo 11º**

### **Receitas da Associação**

Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA**, designadamente:

- a) O produto de quotas, jóias e outras contribuições dos sócios;
- b) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais, nomeadamente os resultantes de eventos em que a Associação seja interveniente ou para os quais seja convidada;
- c) as liberalidades aceites pela associação;
- d) os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) as dotações do Estado, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito público que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- f) as heranças, legados e doações de que venha a beneficiar; e
- g) quaisquer outras receitas legalmente permitidas.

## **Artigo 12.º**

### **Revisão dos Estatutos**

A alteração dos Estatutos será feita em Assembleia Geral em cuja ordem de trabalhos figurará obrigatoriamente e mediante proposta apresentada, por escrito, ao Presidente da respectiva Mesa, pela Comissão Coordenadora ou por um quarto dos membros da **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA** no pleno uso dos seus direitos, com os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes.

## **Artigo 13.º**

### **Extinção**

A extinção da **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA** é deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim, com os votos favoráveis de três quartos de todos os associados.

## **Artigo 14.º**

### **Disposição Final**

No que não fica expressamente regulado nestes Estatutos, a **ASSOCIAÇÃO ALMA COM ALMA** reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as concernentes ao direito de associação.